

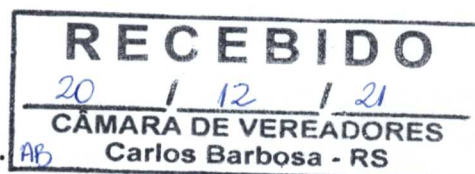


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 1.258/2021/SMA

Carlos Barbosa, 13 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Baroni,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.



Assunto: Resposta do Pedido de Informações nº 24/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 24/2021, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Educação, o que segue:

1) Quais são os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para definir qual escola o(a) aluno(a) matriculado irá frequentar, além do zoneamento da sua residência?

Historicamente, nunca houve regramento jurídico estabelecendo critérios para definição da escola que o aluno seria matriculado. Exemplificativamente, lembramos o caso da EMEF Governador Leonel Brizola, para a qual aceitou-se a matrícula de alunos de várias localidades do Município no ano de sua inauguração.

Seja como for, faz-se necessário mencionar que é do interesse desta Administração Pública reger esta questão, estabelecendo, por exemplo, critérios objetivos (de zoneamento, por exemplo) para realização da matrícula em virtude da economicidade gerada em relação ao transporte escolar.

No entanto, isto ainda se encontra em fase de estudo, com projeção de finalização no ano vindouro.

Enquanto inexistente regramento jurídico, o Município vem adotando o zoneamento como um dos elementos a serem considerados na hora da matrícula, admitindo-se a análise diferenciada em alguns casos, a saber:

a) quando há irmãos matriculados na escola há mais tempo, ou genitores que prestam serviço de ensino no local, mesmo que atualmente o endereço não pertença mais ao





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

zoneamento, desde que haja vaga, transporte escolar e solicitação dos interessados. O objetivo é não separar os irmãos e facilitar o acesso das famílias junto à escola;

b) quando houver indicação da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Conselho Tutelar, geralmente alunos provenientes de núcleos familiares que se encontram em situações de vulnerabilidade social;

c) encaminhamentos via Promotoria de Justiça ou por determinação do Poder Judiciário.

2) Há alguma possibilidade dos pais ou responsáveis indicarem a escola, na qual pretendem matricular o(a) aluno(a), sem que a mesma esteja no zoneamento da sua residência?

Existe, de forma excepcional. Vide itens "a", "b" e "c" acima. Deve ser considerada, ainda, a questão da mobilidade social dentro do ano letivo, já que é normal que famílias mudem de endereço no decorrer do período. Nestas hipóteses, a escola precisa contar com um número mínimo de vagas em aberto, uma vez que sempre procuramos deixar algumas vagas sem preencher no início do ano para atender os alunos que vêm de fora durante o ano letivo.

3) Em quais situações não é observado o critério de zoneamento de residência em relação a localização da escola?

Respondido nas questões 1 e 2.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

